



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE AVISO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141720/2024**

**PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Licitação e Contratos, sediado Rua Sete de Setembro, 3244, centro, em Amambai / MS, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com base no Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de perícia para atendimento das demandas do Poder Executivo Municipal de Amambai-MS em um período estimado de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Prefeitura de Amambai – MS**, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

**1.2. DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES: 04/06/2024 das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília)**

**1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**1.4. PLATAFORMA DE DISPUTA:** BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Dispensa na forma Eletrônica todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Dispensa Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente compatível com o objeto desta dispensa;

3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Sanção aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública federal, Estadual e Municipal, direta e indireta.

3.12. Empresas que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4. A falsidade da declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.4. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.7.5. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a dispensa eletrônica e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário/total do item;

5.1.2. Marca/fabricante, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir do horário mencionado no preâmbulo do edital, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital;

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste edital de dispensa eletrônica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Lote/item.
- 6.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.13. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.14. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar. A partir do horário mencionado no preâmbulo do edital, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital;

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.**

8.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, **indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela causa do subitem 9.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente da contratação.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Os horários estabelecidos neste edital e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - **Modelo de Declaração**

Amambai – MS, 27 de Maio de 2024.

**DANIEL LUAN PEREIRA ESPÍNDOLA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA ELETRONICA Nº 017/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141720/2024**

**1. DO OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência consiste na **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de perícia para atendimento das demandas do Poder Executivo Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

de Amambai-MS em um período estimado de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Prefeitura de Amambai – MS, tudo em conformidade das especificações descritas abaixo.

1.1 Detalhadamente, o objeto em questão compreende a locação dos seguintes itens, em sua descrição e quantitativo a seguir pormenorizados:

MÉDIA OBTIDA ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS				
ITEM	OBJETO	QTD.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Avaliação de Isenção de renda	02	R\$ 430,71	R\$ 861,42
02	Avaliação de readaptação/incapacidade	46	R\$ 437,87	R\$ 20.142,02
03	Avaliação de atestado médico	47	R\$ 392,09	R\$ 18.428,23

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços médicos de perícia é uma medida crucial para a Prefeitura de Amambai. A ausência de profissionais qualificados no quadro municipal compromete a eficiência e a agilidade no processamento das solicitações de isenção de imposto de renda, nos procedimentos de readaptação funcional e nos requerimentos de aposentadoria por invalidez.

A demanda por serviços de perícia médica é evidenciada pelo aumento constante na fila de espera por essas avaliações. Tais perícias são fundamentais não apenas para o bem-estar financeiro dos servidores afetados, mas também para a funcionalidade dos diversos departamentos da prefeitura. A falta de um serviço de perícia médica eficiente pode resultar em atrasos prejudiciais nas decisões relacionadas à isenção fiscal e nos processos de aposentadoria, impactando negativamente tanto a vida dos servidores quanto a administração pública como um todo.

### **Detalha-se a necessidade de cada tipo de avaliação:**

**Avaliação de Isenção de Imposto de Renda:** Esta avaliação visa determinar se o indivíduo possui condições médicas que justifiquem a isenção de imposto de renda devido à sua condição de saúde. A empresa contratada será responsável por realizar uma análise minuciosa da documentação médica do paciente, garantindo que as condições médicas atendam aos critérios estabelecidos pela legislação tributária.

**Avaliação de Readaptação/Incapacidade:** Tem como objetivo avaliar a capacidade funcional do indivíduo e determinar se ele possui alguma limitação que o impeça de desempenhar suas atividades laborais habituais. A empresa contratada realizará exames clínicos, testes de aptidão física e análise de relatórios médicos para determinar o grau de incapacidade ou a necessidade de readaptação do paciente, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

**Avaliação de Atestado Médico:** Envolve a análise dos atestados médicos apresentados pelos funcionários da Prefeitura de Amambai – MS para justificar suas ausências no trabalho por motivos de saúde. A empresa contratada verificará a autenticidade dos atestados médicos e avaliará se as condições de saúde descritas são compatíveis com a incapacidade alegada pelo funcionário.

O procedimento de perícia médica será conduzido por um perito médico oficial singular, especializado na área requerida para o serviço. A documentação da perícia incluirá um laudo pericial detalhado ou o preenchimento do Boletim de Inspeção Médica (BIM), garantindo confidencialidade e transparência no processo.

A importância da especialização do perito médico é destacada, pois ela garante uma avaliação técnica qualificada e precisa. Além disso, a implementação de um sistema de perícia médica estruturado é crucial para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

o funcionamento eficiente da administração pública, contribuindo para a manutenção da ordem e da eficácia nos procedimentos administrativos da prefeitura.

### 3. DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

3.1 Consoante o disposto na Legislação pertinente, a dispensa de licitação com base no valor se fundamenta em critérios objetivos, estabelecendo limites financeiros para a adoção desse procedimento.

Desse modo, as situações em que a licitação pode ser dispensada, sendo que, em algumas delas, o valor da contratação é um dos elementos determinantes, se enquadrando nas exigências expressas no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

A adoção da dispensa de licitação fundamentada no critério de valor emerge como uma ferramenta estratégica, visando otimizar a celeridade e a eficiência dos processos administrativos, notadamente em contratações de menor vulto.

Desta forma, se viabiliza à Administração Pública uma gestão ágil, alinhada às demandas imediatas, sem desconsiderar os preceitos basilares da legalidade e impessoalidade, fundamentais para a integridade e lisura dos procedimentos.

Impende destacar que, mesmo diante da dispensa, a Administração deve reger-se pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurando a criteriosa seleção do fornecedor mais vantajoso.

Neste contexto, a contratação respaldada pela dispensa em razão do valor, possibilita atender prontamente às demandas específicas, garantindo a implementação rápida e adequada da sinalização viária.

Diante do exposto, recomenda-se a realização de um procedimento mediante a utilização de dispensa de licitação com o objetivo de contratar uma empresa para a prestação de serviços especializados na prestação de serviços médicos de perícia para atendimento das demandas do Poder Executivo Municipal de Amambai-MS, visando atender às necessidades específicas das secretarias demandantes, assegurando assim a eficácia e a adequação das perícias médicas para os servidores.

Imprescindível, por derradeiro, destacar que o referido procedimento deverá ocorrer sobre a forma de processamento eletrônico, consoante as disposições do art. 17, § 2º do supradito Diploma Legal, tal como em consonância com as disposições regulamentares insertas no Decreto Federal nº. 10.024/19, mediante o critério de julgamento de menor preço.

### 4. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

4.1 O valor total estimado de referência desta licitação compreende o montante médio para 12 (doze) meses de **R\$ 39.431,67 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**.

#### 4.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E CUSTO MÉDIO UNITÁRIO

ITEM	MÉDIA OBTIDA ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS			
	OBJETO	QTD.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

01	Avaliação de Isenção de renda	02	R\$ 430,71	R\$ 861,42
02	Avaliação de readaptação/incapacidade	46	R\$ 437,87	R\$ 20.142,02
03	Avaliação de atestado médico	47	R\$ 392,09	R\$ 18.428,23

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

**ORGÃO:** 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.0002.2022.0000 MANUTENÇÃO ENC. GABINETE DA SECRET. DE GESTÃO

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FONTE CÓD.:** 1.500.1002 000.000 RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO DETALHAMENTO  
C/C: 180.000-0

**LOCAL:** 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**FUNCIONAL:** 04.122.0002.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** 1.500.0000.000.000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS

**CENTRO DE CUSTO:** 180.000-0 ICMS.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Amambai – MS em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento, mediante a apresentação da NF-e/Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

6.2 - Na NF-e/Fatura, a contratada deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 – Em caso de devolução da NF-e/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 A NF-e/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.5 A Contratada deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **7. DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 A empresa deverá executar os serviços em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Início de Serviços, de forma integral, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por acordo de partes em conformidade com a Lei 14.133/21.

7.2. A realização perícias deverão ser no Município de Amambai/MS.

7.3. As Autorizações de Fornecimento/Ordem de Início dos Serviços serão enviadas no e-mail informado pela contratada, que deverá confirmar o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

## **8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e prestação dos serviços a serem pactuados, de acordo com as especificações constantes da proposta e do edital de licitação e seus anexos, mantendo, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela contratante, por intermédio do Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

- c) Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução ou entrega, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- d) É de responsabilidade da contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste edital, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- e) Assinar o contrato a ser firmado.
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento convocatório ou no contrato.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado.
- b) Providenciar o pagamento à contratada, no prazo referido em tópico próprio.
- c) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega/execução do objeto deste procedimento, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que eventualmente forem executados fora das especificações contidas no edital e seus anexos.
- e) O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência dos itens fornecidos, serão efetuados pelos servidores designados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Preliminar e instrumento convocatório, que comunicarão quaisquer irregularidades encontrada, fixando-lhes prazo para corrigi-las.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação pactuada, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique, cumulativamente, as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14133/2021.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no ajuste firmado, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências pactuadas ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2.1. Se o licitante apresentar falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais:

- a) Impedido de contratar com a União, Estado e Município;

9.3. A sanção de advertência de que trata a condição 7.2, alínea “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I** - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II** - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante.

## **10. RISCOS ASSOCIADOS AO OBJETO E ESTRATÉGIAS PARA MITIGÁ-LOS**

A contratação pode apresentar uma série de riscos, que vão desde questões financeiras até problemas operacionais. Aqui estão alguns riscos inerentes a esse tipo de aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Risco de Qualidade:** Existe o risco de que os serviços fornecidos pela empresa não atendam aos padrões de qualidade exigidos. Sendo necessário estabelecer padrões claros de qualidade e especificações técnicas para os serviços adquiridos, além de realizar inspeções de qualidade regulares, garantindo que atendam aos padrões estabelecidos.

**Risco de falhas de comunicação:** A comunicação entre a empresa, os servidores e a administração pública podem apresentar falhas e dificuldades. O que além de causar transtornos aos servidores, pode ocasionar em sanções a administração pública. Defina protocolos claros para comunicação interna e externa. Isso pode incluir o uso de sistemas de gerenciamento de projetos, ferramentas de mensagens instantâneas, e-mails, reuniões regulares, entre outros.

**Risco Financeiro:** O custo da contratação pode exceder o orçamento previsto, especialmente se houver custos adicionais não previstos no contrato inicial. Além disso, pode haver riscos relacionados à solvência financeira da empresa fornecedora, como a possibilidade de ela não cumprir com suas obrigações contratuais devido a problemas financeiros. Devendo se realizar uma *due diligence* completa antes de selecionar os fornecedores, verificando suas referências, credenciais e histórico de desempenho.

**Risco Ambiental e social:** A empresa contratada pode não adotar práticas sustentáveis, bem como não ter certificações ambientais e sociais. Realizar avaliações de impacto ambiental e social ao selecionar fornecedores, considerando fatores como uso de recursos naturais, emissões de carbono e práticas trabalhistas.

**Risco de Atraso:** A empresa contratada pode não cumprir os prazos estabelecidos para a confecção dos laudos e realizações das perícias, o que pode causar transtornos para os servidores que deles utilizarão e para a administração pública, além de possíveis penalidades por descumprimento de prazos. Estabelecer contratos detalhados que definam claramente as responsabilidades e obrigações de ambas as partes, incluindo penalidades por falhas no cumprimento.

Ao implementar essas estratégias, é possível reduzir significativamente os riscos associados à aquisição de mantas, garantindo uma operação mais eficiente, ética e sustentável.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Não serão aceitos itens/prestações em desacordo com o objeto licitado;

**11.2.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado;

**11.3.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto;

**11.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente e com o Contrato;

**11.5.** Para acompanhamento e fiscalização dos Contratos ficam desde já designados os servidores abaixo identificados: Secretaria Municipal de Gestão de Amambai/MS: Maria Helena de Oliveira, Matrícula Funcional nº. 1034 e Gleyce Brandão, Matrícula Funcional nº 11329-1.

**11.6.** Caberá ao fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade quanto ao objeto recebido, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

**11.7.** O fiscal do Contrato é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**12.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**12.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**12.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

12.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### **12.4. Qualificação Técnica**

12.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal da empresa declarante, comprovando ter o licitante lhe prestado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compatíveis em características com o objeto desta licitação, de forma satisfatória.

12.4.2. **Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade** pretendida, do(s) **especialista(s)** que prestará (ão) o(s) serviço(s), devidamente reconhecido **pelo MEC e CRM**;

12.4.3. Cópia da **inscrição no Conselho Regional de Medicina do(s) especialista(s)** que prestará(ão) o(s) serviço(s).

12.4.4. **Certidão de Regularidade do(s) profissional (is) Pessoa Física** (Responsável Técnico em Medicina do Trabalho) junto ao Conselho;

12.4.5. Certidão de Regularidade da **Pessoa Jurídica**, junto ao Conselho Respetivo;

12.4.6. Prova de vínculo do PROFISSIONAL responsável técnico com a empresa licitante. No caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar cópia do Contrato de Trabalho.

### **12.9. DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES;**

12.9.1. Apresentar as Declarações conforme anexo IV e V, modelo anexo ao edital, sob pena de desclassificação.

12.10. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das postostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA ADEQUADA**

**DISPENSA ELETRÔNICO Nº 017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141720/2024**

RAZÃO SOCIAL:  
NOME FANTASIA:  
CNPJ Nº:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de perícia para atendimento das demandas do Poder Executivo Municipal de Amambai-MS em um período estimado de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Prefeitura de Amambai – MS, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.**

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

Propomos a Secretaria de Gestão, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ao edital e asseverando que:

- observaremos, integralmente, todas as normas e legislações, vigentes, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do material objeto desta licitação; e
- em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura dos envelopes de habilitação.

Cotamos como preço para a prestação de serviço conforme o objeto desta licitação os valores constantes na planilha abaixo:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação de Isenção de Renda	UND	02	R\$	R\$
2	Avaliação de readaptação/incapacidade	UND	46	R\$	R\$
3	Avaliação de atestado médico	UND	47	R\$	R\$

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$0,00 (POR EXTENSO)**

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 017/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 141720/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE AMAMBAI/MS E

.....

A **PREFEITURA DE AMAMBAI**, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representado pelo **Sr. Daniel Luan Pereira Espíndola**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001517015 SSP/MS e o CPF/MF n.º 023.051.461-83, residente e domiciliado na Rua Heron da Rosa Brum, n.º 1043, Vila São Luiz, CEP n.º 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado (a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 139898/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica n. 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de perícia para atendimento das demandas do Poder Executivo Municipal de Amambai-MS em um período estimado de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Prefeitura de Amambai – MS**, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A empresa deverá executar os serviços em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Início de Serviços, de forma integral, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por acordo de partes em conformidade com a Lei 14.133/21.

3.2. A realização perícias deverão ser no Município de Amambai/MS.

3.3. As Autorizações de Fornecimento/Ordem de Início dos Serviços serão enviadas no e-mail informado pela contratada, que deverá confirmar o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação de Isenção de Renda	UND	02	R\$	R\$
2	Avaliação de readaptação/incapacidade	UND	46	R\$	R\$
3	Avaliação de atestado médico	UND	47	R\$	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Amambai – MS em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento, mediante a apresentação da NF-e/Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

6.2. Na NF-e/Fatura, a contratada deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Em caso de devolução da NF-e/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A NF-e/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.5. A Contratada deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

6.6. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 156/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

6.7. Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 156/2023, e o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela prestação pactuada, de acordo com as especificações constantes da proposta e demais anexos, mantendo, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela contratante;
- d) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução ou entrega, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- e) São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto processual, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal;
- f) Assinar o Contrato a ser firmado no prazo de 05 (cinco) dias uteis;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento convocatório ou no Contrato.
- i) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- j) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- k) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- b) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no prazo referido em tópico próprio;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega/execução do objeto deste procedimento, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/entrega que eventualmente for executado fora das especificações contidas no edital e seus anexos;
- e) O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência do item fornecido, serão efetuados pelos servidores designados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, que comunicarão quaisquer irregularidades encontradas, fixando-lhes prazo para corrigi-las.

**9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela causa do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

ORGÃO: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0002 2022 0000 MANUTENÇÃO ENC. GABINETE DA SECRET. DE GESTÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE CÓD.: 1.500.1002 000.000 RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO DETALHAMENTO

C/C: 180.000-0

LOCAL: 020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000.000.000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS

CENTRO DE CUSTO: 180.000-0 ICMS.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

15.1. Fica eleito o Foro de Amambai/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Amambai - MS, xx de xxxxx de 2024.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**DISPENSA ELETRÔNICO Nº 017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141720/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3. DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VINCULO EMPREGATICIO**

Ausência de vínculo, em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Amambai - MS, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Amambai - MS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.

**4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Não ter recebido do Município de Amambai ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

**5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**6. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7. DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

Representante legal autorizado para assinatura do contrato: \_\_\_\_\_

Função do representante legal: \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome, RG e assinatura do representante legal)

Obs. É obrigatório apresentação de todas as declarações, sob pena de Inabilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 141720/2024

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**  
(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA N° 017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141720/2024

O signatário da presente, o Sr. (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, podendo usufruir os benefícios por ela concedidos.

**Obs. apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome, RG e assinatura do representante legal)